



Lei n.º 014/01

publicação feita nesta data

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de comodato para ocupar, com posse precária, imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse público, APROVA, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato, nos termos dos Arts.1248, 1250, 1251, 1252,1253, 1254 e 1255 do Código Civil Brasileiro, firmar comodato com Geraldo Inácio Teodoro, brasileiro, casado, CPF 148.047.001-53, RG nº 522.257-SSP/GO., munícipe carente e cadastrado pela municipalidade, de um imóvel constitutivo de um terreno localizado à Rua 20, Qd. TC, Lt. 02, Vila Mutirão, em São Simão-GO., para fins exclusivos de implantação e cultivo de hortas com plantações de verduras, legumes e tubérculos, pelo prazo convencional de 05 (cinco) anos, assegurando ao comodatário que, ininterruptamente, diretamente ou via de seus legítimos representantes, cumprirem, com fidelidade, todas as Cláusulas contratuais, especialmente as decorrentes do Art.1251 do Código Civil, o direito de preferência na aquisição, por doação ou qualquer outro meio de alienação, do bem cedido em comodato, nos termos da presente Lei e do Contrato dela decorrente, do qual constará, em Cláusulas, as regras estabelecidas, nos Termos da Legislação Vigente aplicável à espécie.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e modificações posteriores, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a realizar suplementação de Dotação Orçamentária própria ou abrir Créditos Suplementares de natureza especial, se necessários.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências complementares, necessárias e comportáveis, para a efetiva implementação dos objetivos da presente Lei, com o auxílio de seu secretariado.



ESTADO DE GOIÁS

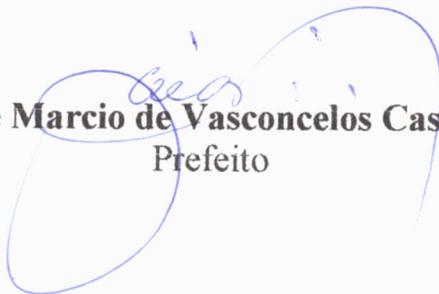
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade de registro do contrato de comodato perante ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim ao Cartório de Títulos e Documentos de São Simão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em São Simão, Palácio Lago Azul, aos 11 dias do mês de outubro de 2001.


José Marcio de Vasconcelos Castro
Prefeito